



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38 800 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 630/89

"Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, a execução de obras de eletrificação no Município, e dá outras providências".

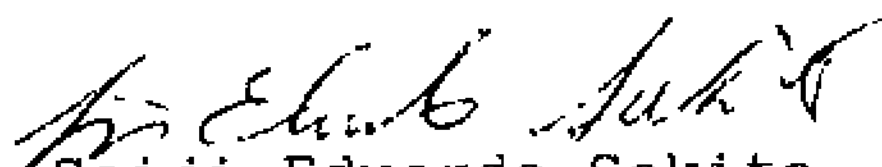
A Câmara Municipal de São Gotardo decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São Gotardo autorizada a assinar a "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG para a execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Ncz\$7.380,55 (sete mil, trezentos e oitenta cruzados novos e cinquenta e cinco centavos) a título de "entrada", até o dia 10/11/89 e da importância de Ncz\$ 66.424,95 (sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzados novos e noventa e cinco centavos) acrescida de Ncz\$53.418,93 (cinquenta e três mil, quatrocentos e dezoito cruzados novos e noventa e três centavos) a título de correção monetária, pagáveis em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas de Ncz\$19.973,98 (dezenove mil, novecentos e setenta e três cruzados novos e noventa e oito centavos), vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após a data do pagamento da "entrada" conforme "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução do(s) serviços nela discriminados(s).

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 10 de Novembro de 1989.


Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal

Erli Hosana Alves

Secretária Municipal